



PUBLICADO NO DJE N° 130

DE 23/07/25, PÁG. 2/5

*Kamiko*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 14 DE JULHO DE 2025**

Às quatorze horas do dia quatorze de julho de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 52ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausente o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão foi transmitida através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral pelo Youtube, no endereço <https://www.youtube.com/live/blYIxHdI.hrw?feature=shared>. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **HABEAS CORPUS CRIMINAL PJE N° 0600109-28.2025.6.02.0000** – (SIGILOSO) **HABEAS CORPUS CRIMINAL**. INQUÉRITO POLICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. AFASTAMENTO DO CARGO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. IMPETRANTE: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577. PACIENTE: JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA. IMPETRADO: POLÍCIA FEDERAL. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Antes, o Relator votou no sentido de conceder parcialmente a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Marcelo Henrique Brabo Magalhães. Parecer oral do representante Ministerial. **HABEAS CORPUS CRIMINAL PJE N° 0600144-85.2025.6.02.0000** – (SIGILOSO) **HABEAS CORPUS CRIMINAL**. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE CRIMES. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ATOS ILEGAIS. DECISÃO. MAGISTRADO. AUTORIDADE COATORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. IMPETRANTE: WELTON ROBERTO – SP115076. PACIENTE: GERIVALDO AMARAL SILVA. IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM**, nos termos do voto do Relator. Parecer oral do representante Ministerial. **REPRESENTAÇÃO PJE N° 0600179-50.2022.6.02.0000** –



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. EMISSORA DE RÁDIO. TELEVISÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. REPRESENTANTE: UNIÃO BRASIL - ALAGOAS - AL - ESTADUAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. REPRESENTADO: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. REPRESENTADO: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. REPRESENTADO: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139. **Decisão:** O presente processo foi retirado da pauta de julgamento, em virtude da ausência do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600001-36.2025.6.02.0020** - RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: MARCOS LUÍS LEÃO FARIAS. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CAMPO GRANDE - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. RECORRIDO: SAULO LEVI DE MOURA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDA: ALINE RAFAELA SANTOS MOURA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ ALDO DE LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDA: ELEIDE VIEIRA DE LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ FELICIANO LESSA LEANDRO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS HIGINO LIMA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: GENALDO JOSÉ JUSTINO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GERALCINO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDA: ANTÔNIA DA SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JOSÉ LUÍS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO. **Decisão:** O presente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

processo foi retirado da pauta de julgamento, em virtude do apontamento de suspeição feito pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, impossibilitando quórum qualificado para julgamento. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600358-60.2024.6.02.0049** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. FRAUDULENTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. REDES SOCIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO SEBASTIÃO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: MARCOS ANDRÉ DE JESUS PEREIRA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRENTE: AGEMIRO TELES DE BARROS. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRENTE: PAULO CELSO DE JESUS PEREIRA. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTRO. RECORRIDO: CHARLES NUNES REGUEIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente Recurso, nos termos do voto do Relator. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601320-07.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BONFIM -AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, os Desembargadores Eleitorais Sóstenes Alex Costa de Andrade e Alcides Gusmão da Silva votaram no sentido de acompanhar o Relator e desaprovar as contas apresentadas por JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022. Não houve mais antecipação de votos. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600228-91.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS -AL8139. **Decisão:** O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

sentido de DESAPROVAR as contas do Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com lastro no art. 45, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Sustentação oral do causídico Igor Franco Pereira dos Santos. Não houve antecipação de votos. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600136-84.2021.6.02.0021** – RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. AÇÃO PENAL. PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 326-A DO CÓDIGO ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEIÇÕES 2020. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: EMANUEL PAULO DA SILVA. ADVOGADO: ANTÔNIO ALEXANDRE DE LIMA CASTRO – AL8725. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Criminal interposto por Emanuel Paulo da Silva, para: 1) Reduzir a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo-se a condenação pelo art. 326-A do Código Eleitoral; 2) Reduzir a pena de multa para 2 (dois) dias-multa, à razão de 20 (vinte) salários-mínimos; 3) Fixar o regime inicial aberto; 4) Substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Antônio Alexandre de Lima Castro. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600552-71.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PENEDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RONALDO PEREIRA LOPES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: PRA PENEDO CONTINUAR ACELERANDO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES – AL6386 E OUTROS. RECORRIDO: IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO. ADVOGADOS: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES – AL6386 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ JESUS DOS SANTOS. RECORRIDO: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS. RECORRIDO: WELSON LIMA FERREIRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo. O Presidente proferiu voto. **RECURSO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ELEITORAL PJE Nº 0600415-66.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO – AL7510 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para REFORMAR a sentença de primeiro grau e JULGAR APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha da Federação PSDB CIDADANIA - Comissão Provisória do Município de Joaquim Gomes/AL, referentes às Eleições de 2024, com base no art. 77, II, da Resolução TSE 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600332-61.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PARIPUEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo a sentença que desaprovou a prestação de contas do Exercício Eleitoral de 2024 e aplicou a sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de três meses, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600335-86.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: ANA CLARA FIGUEIREDO ROLIM DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por ANA CLARA FIGUEIREDO ROLIM DE OLIVEIRA, mantendo-se, na íntegra, a sentença que aprovou, com ressalvas, as suas contas de campanha e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.866,37, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme o voto do Relator. Por ocasião do julgamento da Prestação de Contas PJE Nº 0600228-91.2022.6.02.0000, o Presidente consignou em plenário a presença



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

do Jornalista Arnaldo Ferreira. Quando de sua defesa oral no julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600552-71.2024.6.02.0013, o advogado Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo apresentou um especial cumprimento ao Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira, momento em que registrou a honra em ter Sua Excelência compondo o presente Colegiado. Na pauta administrativa, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade manifestou sua imensa alegria ao parabenizar a Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra por sua indicação ao cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, principalmente por ser mulher e alagoana. A seguir, o Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, declarou que teve a oportunidade de trabalhar com a Dra. Marluce Caldas em Iateguara. Prosseguindo, declarou aprovada, à unanimidade, a presente propositura, determinando o encaminhamento dos votos de parabéns à Ministra indicada. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, Maurício de Omena Souza, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 16 de julho de 2025.

**DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGO LOUREIRO**

Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 23 / 07 / 25

Kauê